DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 E AS LEIS FEDERAIS N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E N° 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, NO AMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer **MARCO TEMPORAL** e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispões sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2° A partir de 1° de Abril de 2023, o Departamento de Compras e Licitações somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal n° 14.133/2021, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3° A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, e n° 10.520 de 17 de Junho de 2002, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta.

§1° A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 31 de Março de 2023.

§2° A manifestação expressa de que trata o §1° deste artigo deverá ser materializado no documento para a formalização da demanda.

Art. 4° A opção de que trata o caput do art. 3° deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 29 de Março de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo deste Decreto.

§1° Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§2° Na hipótese em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto deste Decreto.

Art. 5° Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no art. 3° deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 6° A ata de registro de preços regida pelo Decreto Municipal n° 184/2009 de 27 de Maio de 2009, continuará válida durante toda sua vigência e poderá utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

Parágrafo único – Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Leis Federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 7° Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3° e 4° deste Decreto deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dois Irmãos do Buriti – MS, 22 de Março de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITOMUNICIPAL

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais n°8.666/93 e 10.520/2002.	Edital	Publicação em DOM até 29 de Março de 2024.
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993.	Ratificação	Decisão de Ratificação datada até 29 de Março de 2024.
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24).	Decisão de ratificação	Publicação em DOM até 29 de Março de 2024.
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n° 8.666/1993.	Decisão de ratificação	Publicação em DOM até 29 de Março de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 E AS LEIS FEDERAIS N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E N° 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, NO AMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer MARCO TEMPORAL e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispões sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2° A partir de 1° de Abril de 2023, o Departamento de Compras e Licitações somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal n° 14.133/2021, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3° A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, e n° 10.520 de 17 de Junho de 2002, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta.

§1° A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 31 de Março de 2023.

§2° A manifestação expressa de que trata o §1° deste artigo deverá ser materializado no documento para a formalização da demanda.

Art. 4° A opção de que trata o caput do art. 3° deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 29 de Março de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo deste Decreto.

§1° Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§2° Na hipótese em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto deste Decreto.

Art. 5° Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no art. 3° deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 6° A ata de registro de preços regida pelo Decreto Municipal n° 184/2009 de 27 de Maio de 2009, continuará válida durante toda sua vigência e poderá utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

Parágrafo único – Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Leis Federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 7° Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3° e 4° deste Decreto deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dois Irmãos do Buriti – MS, 22 de Março de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITOMUNICIPAL

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais n°8.666/93 e 10.520/2002.	Edital	Publicação em DOM até 29 de Março de 2024.
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993.	Ratificação	Decisão de Ratificação datada até 29 de Março de 2024.
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24).	Decisão de ratificação	Publicação em DOM até 29 de Março de 2024.
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n° 8.666/1993.	Decisão de ratificação	Publicação em DOM até 29 de Março de 2024.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 53 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Cria a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a possibilidade de opção da Administração Pública, até 31 de março de 2023, licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ou por meio das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas subsidiar a administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II– Elaborar, juntamente com a Procuradoria Jurídica, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas - padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III –Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174da Lei nº 14.133/2021;

IV –Acompanhar, como auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

V – Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS será composta pelos seguintes servidores:

I. Rosely Lacerda Miyadi – Matrícula n° 43-3
II. Luciano Moraes Coelho – Matrícula n° 1542;
III. Rodolfo Cezário – Matrícula n° 1751 ;
IV. Guilherme da Silva Flausino Barbosa – Matrícula n° 1141 ;
V. Luciana Ellen Tagliaferro Xavier – Matrícula n° 2083.

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este Portaria será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I desta Portaria, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§ 2º O presidente dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dois Irmãos do Buriti – MS, 22 de Março de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal